

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

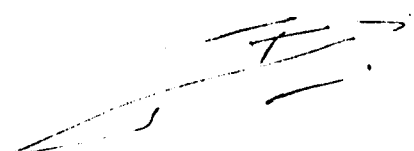
PRIMEIRO. - Que a Representação da Colômbia comunicou à Secretaria-Geral, em 3 de julho de 1990, uma omissão ocorrida no Acordo de alcance parcial de Renegociação nº 10 Revisado, subscrito por seu Governo com o Governo da República Federativa do Brasil, em 22 de fevereiro de 1990.

SEGUNDO. - Que a omissão constatada por essa Representação tem a ver com o produto negociado pelo Brasil, denominado "Interruptores", e consiste em não ter registrado a correlação que corresponde na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB base NCCA) aos "Interruptores não automáticos", itens 85.19.01.02, 85.19.01.05 e 85.19.01.99, e aos "Interruptores automáticos, de ruptura em óleo, líquida, gás ou ar comprimido", itens 85.19.03.01 e 85.19.03.02.

TERCEIRO. - Que essa omissão foi constatada pelo Departamento de Negociações, julgando que sua emenda não afeta o alcance das preferências pactuadas, fato comunicado à Representação do Brasil em 10 de julho de 1990, sendo outorgado a essa Representação um prazo de cinco dias úteis para deduzir suas observações.

QUARTO. - Que, transcorrido esse prazo sem ter recebido objeções da Representação do Brasil, esta Secretaria-Geral registra no Protocolo do Acordo de alcance parcial de Renegociação nº 10, subscrito em 22 de fevereiro de 1990, a correlação NALADI-TAB (base NCCA) com relação ao produto "Interruptores", classificado no item NALADI 85.19.2.04, acrescentando os códigos TAB 85.19.01.02, 85.19.01.05, 85.19.01.99, 85.19.03.01 e 85.19.03.02 com regime legal LI e direito de importação 45%, em todos os casos.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.


JORGE LUIS ORDOÑEZ GÓMEZ
Secretário General

| NALADI | D e s c r i c a o | REGIME DO ACORDO | | O b s e r v a c a o |
|------------|--|------------------|----------------|--|
| | | REGIME | GERAL | |
| | | T. NACIONAL | R. Leg. Ad-val | Espec. |
| 85.17 | APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16 | | | |
| 85.17.1 | APARELHOS | | | |
| 85.17.1.01 | APARELHOS | | | 70 |
| | | | | APARELHOS AVISADORES PARA PROTECAO CONTRA ROUBOS |
| | | 85170302 | LI | 45 |
| | | 85170399 | LI | 45 |
| 85.18 | CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS | | | |
| 85.18.1 | FIXOS | | | |
| 85.18.1.03 | ELETROLITICOS | | | 91 |
| | | 85180401 | LI | 50 |
| 85.19 | APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO | | | |
| 85.19.2 | APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES) | | | |
| 85.19.2.01 | TOMADAS DE CORRENTE | | | 70 |
| | | 85190503 | LI | 45 |
| | | 85190504 | LI | 45 |
| | | 85190599 | LI | 45 |
| 85.19.2.04 | INTERRUPTORES | 85190102 | LI | 45 |
| | | 85190105 | LI | 45 |
| | | 85190199 | LI | 45 |
| | | 85190204 | LI | 45 |
| | | 85190309 | LI | 45 |
| | | 85190301 | LI | 45 |
| | | 85190302 | LI | 45 |

"85190102 LI 45", "85190105 LI 45", "85190199 LI 45", "85190301 LI 45",
 "85190302 LI 45": VALER